

Ipatinga, 16 de Abril de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 1640 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

entre os números 823 e 835 da Rua Dália.

Art. 2º O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 16 de abril de 2018.

Jésus Nascimento da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.801, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização de piso tátil nas dependências dos órgãos públicos municipais, para possibilitar a acessibilidade da pessoa com deficiência visual.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais, piso tátil direcional e de alerta, nas dependências dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. A obrigação que trata o “caput” deste artigo valerá para as novas instalações e as que forem reformadas.

Art. 2º O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT.

Art. 3º A acessibilidade aos bens tombados deverá observar os critérios específicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 16 de abril de 2018.

Jésus Nascimento da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.802, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre Denominação de Centro Municipal de Educação Infantil”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Centro Municipal de Educação Infantil Mercedes Rosa Duarte”, o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Formosa, na Rua Furnas Nº 125, Bairro Vila Formosa.

Art. 2º O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 16 de abril de 2018.

Jésus Nascimento da Silva
PREFEITO MUNICIPAL